



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 25 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em. 25.04.2022

01	Proc. 684/22	Ver. Dona Neves	Garante a pessoas desempregadas o direito a impressão de currículo próprio em até cinco vias em órgão público municipal.
02	Proc. 685/22	Ver. Dona Neves	Garante o atendimento para idosos, gestantes, pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida, em piso térreo de prédios públicos e privados, que não possuam elevador, ou ainda quando o equipamento não estiver em perfeito funcionamento.
03	Proc. 686/22	Ver. Dona Neves	Institui no município de Belém, o Dia Municipal em homenagem às Mães que oram pelos filhos, e dá op.
04	Proc. 693/22	Ver. Túlio Neves	Dispõe sobre a dispensa do reconhecimento de firma nas procurações apresentadas por advogados (as) no âmbito do município de Belém, e dá op.
05	Proc. 694/22	Ver. Túlio Neves	Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o Instituto Maria Neves, e dá op.

684, 25.04.22, à 09h35



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES

Presidente

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Garante a pessoas desempregadas, o direito a impressão de currículo próprio – em até cinco vias – em órgão público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantido a pessoas desempregadas, o direito a impressão de currículo próprio, em qualquer órgão municipal.

§1º Considera-se pessoa desempregada aquela que não constar anotação de contrato de trabalho em sua CTPS.

§2º A impressão do Currículo limita-se ao número de cinco impressões, por pessoa.

§3º O direito a impressão deverá ser de caráter pessoal e intransferível.

Art. 2º - O pedido de impressão poderá ser verbal ou escrito e deverá ser direcionado ao setor de protocolo do órgão municipal.

Art. 3º - Caberá a ouvidoria de cada órgão orientar os servidores quanto a recepção dos pedidos apresentados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, em 25 de abril de 2022

Dona Neves
Vereadora
DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como OBJETIVO garantir a pessoas que, comprovadamente estão desempregadas, o direito a impressão de seu Currículo para que ele seja apresentado a empresas, com o intuito de sua inserção no mercado de trabalho.

Diante do quadro atual de desemprego, que foi fortemente atingido pela pandemia da COVID-19, resta a proteção ao direito constitucional do cidadão, para que ele possa ter acesso ao mercado de trabalho, Porém, em diversas situações o cidadão não tem disponível o valor para imprimir seu currículo e buscar sua colocação neste mercado.

O direito ao trabalho está esculpido no Artigo 1 º, IV, primeira parte, da Constituição Federal, que apresenta como fundamento os valores sociais do trabalho.

Ademais, em virtude do alto índice de desemprego e das dificuldades financeiras que o trabalhador belenense vem atravessando, é de importância salutar que ele receba um tratamento especial do Poder Público Municipal, com o fim de inserção no mercado de trabalho.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Belém, 25 de abril de 2022

Dona Neves
Vereadora
DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA

685, 25.04.22, 9 09435



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES



Presidente

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Garante o atendimento para IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, em piso térreo de prédios públicos e privados, que não possuam elevador, ou ainda quando o equipamento não estiver em perfeito funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantido o atendimento para IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, em piso térreo de prédios públicos e privados, que não possuam elevador, ou ainda quando o equipamento não estiver em perfeito funcionamento.

§1º Considera-se como não possuindo elevador, o local que o possua, porém, devido a diversos fatores (falta de energia, de manutenção e outros), este não esteja em perfeito funcionamento.

§ 2º - Considera-se pessoa deficiente a que não possui condições físicas ou psicológicas para enfrentar lance de escada.

Art. 2º - Em caso de inexistência do elevador ou não funcionamento dele, o servidor ou responsável pelo setor em que o cidadão pretenda atendimento deverá se deslocar ao térreo para realização do atendimento, caso não haja o posto de atendimento no andar térreo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, em 25 de abril de 2022

Dona Neves
~~Vereadora~~
DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como OBJETIVO garantir o atendimento para IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, em piso térreo de prédios públicos e privados, que não possuam elevador, ou ainda quando o equipamento não estiver em perfeito funcionamento.

Diante da impossibilidade ou restrição de locomoção, muitos cidadãos se deparam com situações vexatórias ao tentar um atendimento em órgão público ou privado que não possuem um elevador.

Ressalta-se que, mesmo possuindo elevador, em caso de falta de energia, de manutenção no equipamento ou de qualquer outro imprevisto, o atendimento a essas pessoas estaria prejudicado.

Apesar da garantia constitucional a este direito, já existente, observa-se que as pessoas que estão impossibilitadas de ter acesso a piso superior, por circunstância de sua atual condição, chegam a ficar sem o atendimento pretendido.

Por isso a necessidade de o atendimento ocorrer no térreo, mesmo que não tenha um posto para tal no local em que a pessoa idosa, grávida, deficiente ou com limitação de locomoção se encontrar presente.

Espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Belém, 25 de abril de 2022

Dona Neves
Vereadora
DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA

686, 25.04.22, à 09h35



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES

Presidente

PROJETO DE LEI Nº / 2022

Ementa: Institui no Município de Belém, o Dia Municipal em homenagem às MAES QUE ORAM PELOS FILHOS e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal das MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS, no Município de Belém, a ser comemorado anualmente no 30 de março, com o objetivo de homenagear as MÃES CATÓLICAS que oram por seus filhos e intercedem pela família.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Belém.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém- Plenário /PA, em 25 de abril de 2022.

Dona Neves
Vereadora
DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete da Vereadora

DONA NEVES

JUSTIFICATIVA

Atendendo prerrogativa regimental, apresento a proposta de lei que cria o Dia Municipal das MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS.

O movimento das MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS é um movimento católico mariano que surgiu a partir de um grupo de mães e amigas, em Vitória (ES), que se reuniam sempre. Uma delas foi tocada sentindo que algo estava faltando, mas não sabia o que. Então, conversaram com **Ângela Abdo** sobre a ideia de darem um sentido mais direto ao grupo, que já se reunia para orar e partilhar a Palavra. Assim nasceu o grupo Mães que Oram pelos Filhos. E o poder do Espírito Santo estava nele.

O Movimento “**Mães que Oram pelos Filhos**” tem cumprido sua missão de capacitar um exército materno para promover atividade apostólica e se colocar em batalha espiritual para salvação e restauração das famílias, pelo poder da intercessão. Com isso, tem atingido seus objetivos de interceder em favor dos filhos e formar mães para serem intercessoras que estarão a serviço, segundo o coração de Deus, para salvar as almas dos seus filhos e os do mundo inteiro.

O movimento foi reconhecido na arquidiocese de Belém no ano de 2016, e hoje existem 96 (noventa e seis) grupos no Estado do Pará, sendo 27 (vinte e sete) grupos na arquidiocese de Belém.

Mães de várias paróquias e comunidades da Arquidiocese de Belém participam do Movimento das Mães que Oram pelos Filhos e se reúnem em oração semanalmente, nas Paróquias, para intercederem em favor das famílias.

Diante do exposto, requeiro na forma regimental, que esta casa institua o “DIA DAS MÃES QUE ORAM PELOS FILHOS.

Belém/PA, em 25 de abril de 2022.

Dona Neves
Vereadora

DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA



693, 25.04.22, 2 09h55

Estado do Pará
CMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS

Presidente

Projeto de Lei nº /2022

"Dispõe sobre a dispensa do reconhecimento de firma nas procurações apresentadas por advogados (as) no âmbito do município de Belém e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata sobre a dispensa reconhecimento de firma de procurações apresentadas por advogados e advogadas, bem como a possibilidade de autenticação de cópias sob responsabilidade destes perante o Poder Municipal.

Art. 2º Aos advogados e advogadas fica dispensado o reconhecimento de firma de procuração que lhe foi outorgada para praticar atos, no exercício da profissão, perante o Poder Municipal.

Parágrafo Único. Considera-se Poder Público Municipal as Secretarias, Órgãos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, dentre outros que são ligados ao Poder Municipal.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades do Poder Municipal com o advogado é dispensada a exigência de autenticação pública de documentos, desde que esta seja feita pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

Parágrafo Único. Quando da declaração de autenticidade pelo próprio advogado, este deve assinar todas as cópias e indicar o número de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º O Poder Municipal poderá criar grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

I - identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

II - sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.



Estado do Pará
CMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS

Art. 5º É instituído o Selo Belém de Desburocratização, destinado a reconhecer e a estimular projetos, programas e práticas que simplifiquem o funcionamento da administração pública e melhorem o atendimento aos usuários dos serviços públicos e advogados.

Parágrafo único. O Selo será concedido na forma de regulamento por comissão formada por representantes da Administração Pública e da sociedade civil, observados os seguintes critérios:

- I - a racionalização de processos e procedimentos administrativos;
- II - a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas;
- III - os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;
- IV - a redução do tempo de espera no atendimento dos serviços públicos;
- V - a adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais que possam ser replicadas em outras esferas da administração pública.

Salão Plenário Vereador Lameira Bitencourt, 25 de abril, 2022



Estado do Pará
CMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS

Justificativa

A proposta se harmoniza com as tendências do ordenamento jurídico pátrio em reconhecer que o advogado tem fé pública, ressaltamos que a legislação pátria assegura ao advogado devidamente constituído e com poderes para tanto, a prerrogativa do pleno e integral acesso a quaisquer informações ou documentos de interesse ou relevância jurídica de seus clientes, bastando para tanto, a mera apresentação do instrumento de procuração assinada pelo outorgante independente de reconhecimento de firma ou abono de firma. Logo, qualquer exigência, além disso, é abusiva e contrária à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil). Pois com isto, a prerrogativa prevista no artigo 5º da Lei 8906/94 fica preservada, de maneira que o advogado não precisa passar pela burocracia de reconhecer firma ou obter procuração pública para representar seus clientes perante aquele órgão. O múnus público da advocacia (Art. 133 da CF) é o respeito ao cidadão e aos interesses da sociedade.

Salão Plenário Vereador Lameira Bitencourt, 25 de abril de 2022



Túlio Neves
Vereador PROS

694, 25.04.22, às 09h55



Estado do Pará
CMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves - PROS



Projeto de Lei nº 1/2022

“Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, o Instituto Maria Neves, e da outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública para o município de Belém, o Instituto Maria Neves, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 25 de Abril de 2022


Túlio Neves
Vereador PROS